



LEI N.º 2.037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

Institui o Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Mata o Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas, voltadas para a execução de uma política pública de defesa e preservação do meio ambiente natural.

Art. 2.º Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

- I** – reverter o processo de degradação ambiental local;
- II** – promover campanhas de conscientização ecológica visando a transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;
- III** – envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;
- IV** – integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da saúde, educação, infra-estrutura e obras públicas;
- V** – contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e
- VI** – promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para os ideais ambientalistas, de acordo com a Lei Federal n.º 9.608/98.

Art. 3.º Aos agentes ambientais a que se reporta a presente Lei, incumbe:

- I** – realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse ambiental;
- II** – constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio emanado do Poder Executivo;
- III** – propor ao Executivo ações, providências e sanções, visando a preservação e defesa da qualidade ambiental;
- IV** – integrar-se às ações coordenadas pelos demais órgãos de proteção ambiental estaduais e federais, bem como pelas organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente; e
- V** – demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4.º Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal n.º 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal n.º 9.790/99 e pelo Decreto n.º 3.100/99.



Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e/ou provenientes de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme classificação abaixo:

20000 – PODER EXECUTIVO
20090 – SEC. DE PLANEJ. TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.
04.103.0022.101 – Programa Municipal de Agentes Ambientais.
3.3.90.3900 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....35.000,00
TOTAL.....35.000,00

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação parcial da seguinte dotação, constante do Orçamento vigente, abaixo discriminada:

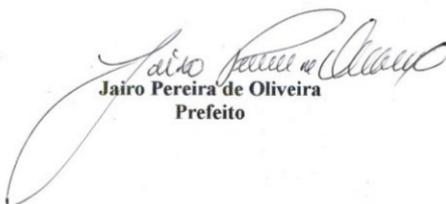
20000 – PODER EXECUTIVO
20090 – SEC. DE PLANEJ. TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.
04.127.0022.090 – Elaboração do Plano Urbanístico base núcleo urbano..
3.3.90.3900 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....35.000,00
TOTAL.....35.000,00

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 01 de fevereiro do exercício em curso.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2002.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito